PROJETO DE LEI Nº 152/16

Dispõe sobre a convocação de consulta à população, mediante Plebiscito, a respeito da construção da rodovia urbana expressa "Linha Viva" em Salvador

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º. Fica convocada consulta à população, mediante Plebiscito, a respeito da construção da rodovia urbana expressa "Linha Viva".

Parágrafo único. Dada a inexistência de Legislação Municipal que regule o procedimento do Plebiscito, deve-se utilizar, por analogia e no que couber, o que dispõe as Lei Complementar Estadual nº 02/1990 e a Lei Federal n º 9.709/1998, e a Lei Federal nº 9.504/97, Lei Eleitoral.

Art. 2º. O Plebiscito deverá ser realizado em conjunto com as Eleições Municipais do ano de 2016.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 18 de maio de 2016.

HILTON COELHO

JUSTIFICATIVA

A participação popular nas decisões da Administração Pública Municipal é um direito muito pouco exercido em Salvador. Vários temas de fundamental importância para a Cidade. Com imenso impacto para a população, são propostos pelo Poder Executivo ou mesmo pelo Poder Legislativo, sem que se consulte a população. Perde-se a possibilidade de transformar a população – de coadjuvante à protagonista – no que se refere às políticas públicas e às ações governamentais.

Uma forma de participação da cidadania nas decisões governamentais é a realização de consultas plebiscitárias. A Lei Orgânica do Município de Salvador, em seu art. 97, afirma que o plebiscito é um dos instrumentos pelo qual deve ser exercitada a soberania popular em nossa Cidade, conforme segue:

Art. 110. O Município, na forma da Lei, instituirá mecanismos que assegurem a participação da comunidade na administração municipal e no controle de seus atos, através de conselhos, colegiados, entidades, representantes de classe, prevendo, dentre outros os seguintes:

I - audiências públicas;

II - fiscalização da execução orçamentária e das contas públicas;

III - recursos administrativos coletivos;

IV - plebiscito;

V - iniciativa de Projetos de Lei.

A legitimidade para Proposição de Projeto de Lei para realização de plebiscito é concorrente entre o Executivo, qualquer vereador da Câmara e dois por cento dos eleitores do Município, nos termos do art. 21, I, r, da LOM.

Art. 21. Compete à Câmara:

I – privativamente:

r) autorizar mediante pronunciamento favorável da maioria absoluta dos seus membros, consulta plebiscitária requerida pelo Executivo, por qualquer dos vereadores da Câmara ou por dois por cento do eleitorado do Município

Salvador não possui Lei específica que regulamenta o procedimento para realização de plebiscito. Portanto, deve-se utilizar, no que couber, de forma analógica, a regulamentação estadual e nacional sobre o tema, previstas pela Lei Complementar Estadual nº 02/1990 e pela Lei Federal n º 9.709/1998, tendo em vista a inexistência de Legislação especifica regulamentando o plebiscito no Município.

Do ponto de vista do conteúdo, o plebiscito visa a colocar em debate para decisão soberana da população de Salvador a proposta de construção da Linha Viva. Trata-se de uma via expressa, que pretende ligar a Rótula do Abacaxi à CIA-Aeroporto, com extensão de 17,70 km de pista dupla, com três faixas de tráfego por sentido. Pelo projeto da via, serão construídas 18 praças de pedágio na via, na zona urbana de Salvador, bem como a Linha Viva destina-se exclusivamente para carros de passeio, o que significa que o transporte coletivo, nem bicicleta poderão circular).

A via deverá utilizar a faixa de domínio da CHESF, utilizando uma extensa reserva de área da Cidade, sendo que a poligonal básica de implantação, segundo decreto de declaração de área de interesse público é de 4,64 milhões m2. Ou seja, 464 hectares serão mobilizados para uma solução de mobilidade privatizada e de modal unicamente rodoviário.

O projeto da via atravessa áreas como Saramandaia e Pernambués, desalojando parte da população que reside nestes bairros há cerca de 30 anos. O projeto atravessa também áreas de proteção ambiental, como a represa do Cascão, com 200 hectares de vegetação nativa sob tutela do 19º Batalhão de Caçadores do Exército.

A prefeitura municipal encaminhou a Mensagem de nº 02/2015, incluso Projeto de Lei nº 78/2015 que autoriza o Poder Executivo a promover a concessão de serviço público precedido de obra pública da rodovia expressa, sem qualquer consulta à sociedade soteropolitana.

O vereador proponente realizou mais de 15 "gabinetes de rua", recolhendo votos do dos munícipes em plebiscito informal acerca da "Linha Viva". Cerca de 98% dos votantes se mostraram contrários à construção da via, respaldando o sentimento de aversão praticamente unanime ao projeto da rodovia, percebido durante os "gabinetes de rua", motivo pelo qual se requer a realização de plebiscito oficial vinculativo, que coloque a proposta do Executivo sob o crivo direto dos cidadãos do Município.

Por conta dos graves efeitos econômicos, sociais, ambientais e de uso e ocupação do espaço urbano que a possível construção da via pode gerar, deve-se consultar a população soteropolitana acerca do Projeto, requerendo apoio dos pares para o presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, 18 de maio de 2016.

HILTON COELHO